

**CONTRATO Nº 0033/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA RAPOSO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 875, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.080-792, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Saúde, **PAULO ROBERTO HIRANO**, devidamente nomeado conforme matrícula nº 40.407, nos termos do Decreto Municipal nº 365/2009 e a empresa **RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.585.401/0001-60 com sede na Rua Vereador José Martins da Costa - 163 - Ponte da Saudade - Nova Friburgo - RJ, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. MARCOS ANTÔNIO RAPOSO JÚNIOR**, portador do documento de identidade nº 27.799.138-6, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 149.524.877-17, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 8.768/2017, Decreto Municipal nº 124/2023, Decreto Municipal nº 296/2023, Decreto Municipal nº 173/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 2025.045.000144-8-PR, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é **aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde**, conforme descrito nos Anexos do edital, NSD nº 2026.045.000404-3-OF, Pedido nº 00393/2026 e, em especial, na Nota de Empenho nº 2026NE00468 de 31/03/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto, no processo nº 2025.045.000144-8-PR e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.



RAPOSO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 37.585.401/0001-60  
Marco Antonio Raposo Junior  
RG. 277991386 DETRAN RJ CPF 149.524.877-17

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **Caberá ainda a CONTRATADA:**

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) entregar nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

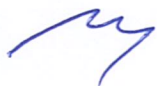
Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 19.655,50 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de **R\$ 19.655,50 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 10.303.0047.2164.0000 e pela Natureza de Despesa N.D.



3.3.90.30.09, NSD nº 2026.045.000404-3-OF, Pedido nº 00393/26, com cobertura através da Nota Empenho nº 2026NE00468 de 31/03/2026.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo total para a execução do objeto contratual é de 04 (quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da Contratante, conforme disposto no subitem 9.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto deste contrato será fornecido conforme solicitação da Contratante, como consta no item 17.3.1 do Termo de Referência.

RAPOSO DISTRIBUIDOR  
MEDICAMENTOS  
CNPJ: 37.585.404/0001-00  
Marco Antonio Raposo  
RG: 271951366-0

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA e respectivos anexos do processo administrativo nº 2025.045.000144-8-PR que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

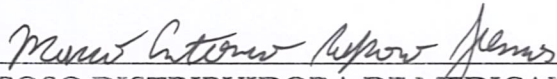
Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 31 de Março de 2026.

Dr. Marcos da Silva Gonçalves  
Subsecretário Geral de Saúde  
Matrícula: 25.962

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RAPOSO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 37.581.111/0001-60  
Marco Antonio Raposo  
RG: 27.795.1366 DE 2024

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA/CPF:

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA/CPF: